

Esclarecimentos e Informações

(informações retiradas em 05-11-2019 dos sítios da internet: <https://siac.vet/faq/> e <https://siac.vet/legislacao/>)



O que é o SIAC?

O SIAC é o Sistema de Informação de Animais de Companhia que integra a identificação de animais de companhia de forma simplificada e unificada numa única plataforma disponível para todos, desde os Médicos Veterinários aos titulares dos animais de companhia.

O que acontece ao SIRA e ao SICAFE?

O SIRA e o SICAFE deixam de existir, sendo essas duas plataformas integradas no SIAC com a garantia da migração de todos os dados constantes nessas duas bases para a nova plataforma.

O que é a identificação animal?

A identificação de animais de companhia consiste na marcação do animal de companhia através da implantação de um transponder/microchip (ou de qualquer outro sistema autorizado para a espécie em causa) e no seu registo na plataforma SIAC.

O que é o transponder/microchip?

Habitualmente designado por microchip, transponder é um dispositivo passivo de identificação por radiofrequências, reservado a leitura, composto por 15 dígitos numéricos de acordo com a Norma ISO 11784/11785.

O que é o registo?

O registo só é feito uma vez e consiste num conjunto de informação coligida no SIAC, nomeadamente:

- - Elementos relativos ao número do transponder/microchip;
- - Elementos de resenha do animal (aspetos e propriedades mais relevantes);
- - Identificação do titular do animal e respetivos dados de contacto;
- - Identificação do médico veterinário que procede à marcação do animal e respetivos contactos;
- - Bem como outras particularidades ou características e medidas sanitárias preventivas oficiais ou informações relevantes que tenham sido associadas ao animal.

Quem faz o registo?

A marcação por transponder/microchip e consequente registo na base de dados só podem ser efetuados pelo médico veterinário.

A implantação do transponder deve ser efetuada no centro da face lateral esquerda do pescoço do animal, após verificação de que o animal não se encontra já marcado por outro dispositivo de identificação.

Após o registo do animal de companhia no SIAC, é automaticamente emitido pelo sistema o DIAC que reproduz, em suporte físico ou digital, os dados constantes do SIAC, constituindo este o Documento de Identificação dos Animais de Companhia sujeitos à obrigação de registo naquele sistema.

Como é que posso registar o meu animal?

Deve dirigir-se a um Centro de Atendimento Médico-Veterinário (CAMV) ou a um médico veterinário municipal acompanhado do seu animal para que o médico veterinário verifique se já lhe foi aplicado algum transponder/microchip e, caso contrário, deve marcar o animal e efetuar o respetivo registo no SIAC.

Após este procedimento deverá ser-lhe entregue o Documento de Identificação do Animal de Companhia (DIAC), em suporte físico (papel) ou digital (enviado para o seu e-mail).

No caso de canídeos potencialmente perigosos que provenham do estrangeiro, o registo no SIAC deve ser feito pelo médico veterinário municipal.

O que é o DIAC?

DIAC é o Documento de Identificação do Animal de Companhia que reproduz, em suporte físico ou digital, os dados constantes do SIAC, constituindo este o documento de identificação dos animais de companhia sujeitos à obrigação de registo neste sistema.

Este documento deve sempre acompanhar o seu animal.

Quais os animais obrigados a aplicação de transponder/microchip e registo?

Todos os cães, gatos e furões têm de ser marcados com transponder/microchip e registados no SIAC.

Tenho um animal que não está obrigado a ter registo, mas posso colocar transponder?

Quem tenha a posse de um animal de companhia, que pela espécie não esteja obrigado a marcação e registo, pode solicitar a um médico veterinário que o seu animal seja marcado e registado no SIAC, passando a partir desse momento a ter de assegurar o cumprimento das normas previstas no Decreto de Lei 82/2019, de 27 de junho.

Como posso verificar se o meu animal está registado no SIAC?

Pode verificar, e aconselha-se a que o faça, em www.siac.vet/verificar-registo.

O meu animal estava no SIRA/SICAFE, tenho que voltar a registá-lo no SIAC?

Não. Todos os animais que estavam registados no SICAFE e/ou no SIRA foram automaticamente integrados no SIAC, não sendo, por isso, necessário qualquer outro registo.

Apenas deve ter em conta que deve sempre manter os seus dados atualizados. Pode sempre verificar a inscrição do seu animal em www.siac.vet/verificar-registo.

O meu animal não está no SIAC mas tenho uma ficha SIRA/SICAFE. O que devo fazer?

Neste caso deve remeter-nos o quanto antes uma cópia legível do documento para geral@siac.vet para que seja possível registá-lo na base de dados. Nesta situação não haverá qualquer custo associado.

Quanto tempo tenho para registar o meu animal? Quais são os prazos para o fazer?

Para animais (cães, gatos e furões) nascidos depois de 25 de outubro 2019, a identificação dos animais de companhia, pela sua marcação e registo no SIAC, deve ser realizada até 120 dias (4 meses) após o seu nascimento.

No caso de animais nascidos antes de 25 de outubro 2019:

- - cães nascidos antes de 1 de julho de 2008 sem transponder/microchip, o prazo para o fazer é de 1 ano;
- - gatos e furões nascidos antes de 25 de outubro, sem transponder/microchip, o prazo para o fazer é de 3 anos;
- - animais (cães, gatos e furões) com transponder/microchip mas sem registo no SIAC, o prazo é de 1 ano.

O meu animal tem microchip mas nunca foi registado numa base de dados. O que devo fazer?

Deve então dirigir-se a um Centro de Atendimento Médico-Veterinário (CAM) acompanhado do seu animal para que o médico veterinário efetue a leitura do

microchip/transponder e verifique se o número é lido. Se for lido, o animal deve ser registado no SIAC com esse número de transponder/microchip.

Em seguida deve ser-lhe entregue o documento do registo do seu animal no SIAC, o DIAC, em suporte físico (papel) ou digital (enviado para o seu e-mail).

Tenho um cão nascido antes de 1 de julho de 2008, sou obrigado a colocar microchip?

Sim. Os cães nascidos antes de 1 de julho de 2008 que, por força do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, na sua redação atual, não eram obrigados a estarem identificados, devem, a partir do dia 25 de outubro, ser marcados e registados no SIAC no prazo de 12 meses (1 ano) a contar desse dia.

Tenho um gato/furão nascido antes de 25 de outubro de 2019. O que devo fazer?

Os gatos e furões que tenham nascido antes da entrada em vigor do presente Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, devem ser marcados com transponder/microchip e registados no SIAC até 25 de outubro de 2022, ou seja, num prazo de 36 meses.

É possível registar um animal em nome colectivo?

Os animais de companhia que no SIRA ou SICAFE tenham sido registados em nome de pessoa coletiva, ficam obrigados a assegurar a correção do registo nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, no prazo de 12 meses após a entrada em vigor do mesmo.

Só podem figurar no registo do SIAC como titulares de animais de companhia as pessoas singulares, exceto nos seguintes casos:

- - quando o animal esteja detido num estabelecimento autorizado para a detenção de animais de companhia, designadamente: i) Centros de Recolha Oficial (CRO); ii) centros de hospedagem; iii) centros de treino de cães de assistência; e iv) estabelecimentos de comércio de animais;

- - quando o seu titular seja: i) uma entidade pública; ii) uma organização de socorro, resgate e salvamento; iii) uma empresa detentora de alvará ou licença atribuído no âmbito do regime do exercício de atividade de segurança privada.

Altere a minha morada/alojamento do animal. O que devo fazer?

Existe um prazo de 15 dias para que o titular informe o SIAC, sempre que ocorra uma das seguintes situações:

- - Alteração da residência do titular;
- - Alteração do local de alojamento do animal. Para o fazer, basta remeter-nos um e-mail para geral@siac.vet para que os dados referentes ao registo do seu animal de companhia possam ficar devidamente atualizados no SIAC.

Vou ceder o meu animal. O que fazer ?

Em situações de transmissão da titularidade do animal para novo titular (p. ex. aquele que tenha recebido o animal de companhia por, doação, herança, legado ou na sequência de partilha) existe, por lei, um prazo de 15 dias para que o titular informe o SIAC, de forma a promover o registo da nova titularidade no SIAC, por médico veterinário acreditado, por pessoa acreditada perante o SIAC, pela junta de freguesia ou pela câmara municipal.

O criador cedeu-me/vendeu-me um animal. O que é preciso para que o animal seja registado?

Para os cães, gatos e furões que sejam cedidos e ou comercializados a partir de um criador ou de um estabelecimento autorizado para a detenção de animais de companhia, nomeadamente os centros de hospedagem com ou sem fins lucrativos e os Centros de Recolha Oficiais (CRO), deve ser assegurada a sua marcação e registo no SIAC em nome do titular do alojamento, com entrega ao titular final o respetivo DIAC e da declaração de cedência, antes de abandonarem a instalação de nascimento ou de alojamento, independentemente da sua idade.

No caso de cães potencialmente perigosos, o animal tem de ter o registo no SIAC, em nome do comprador, antes de deixar o alojamento.

Como dar baixa por falecimento do animal?

Em situação de morte do animal, existe um prazo de 15 dias para que o titular informe o médico veterinário ou o SIAC. Para isso basta remeter-nos um e-mail para geral@siac.vet para que se possa dar baixa do registo do seu animal de companhia.

O meu animal de companhia morreu. O que devo fazer?

Se o seu animal de companhia morreu num Centro de Atendimento médico veterinário (CAMV), solicite o reencaminhamento para uma unidade de incineração autorizada.

Se o seu animal de companhia morreu em casa, tem várias opções. Poderá:

- Contactar o CAMV assistente do seu animal
- Contactar uma unidade de incineração autorizada;
- Contactar uma unidade de incineração de subprodutos animais de Categoria I autorizada;
- Ou contactar a Câmara Municipal da sua residência ou do alojamento do animal.

Perdi o meu animal. O que devo fazer?

Assim que der conta do sucedido, informe o SIAC dessa situação através **de formulário** ou então contacte o médico veterinário que acompanha o seu animal de companhia.

Encontrei um animal. O que devo fazer?

Informe o SIAC dessa situação através deste formulário ou contacte um médico veterinário ou um Centro de Recolha Oficial (canil municipal da sua zona).

Vou viajar com o meu animal, o que é preciso?

Os animais de companhia que circulem, sem caráter comercial, para outro Estado-Membro da União Europeia devem cumprir as condições de identificação exigidas pelo Regulamento (UE) n.º 576/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à circulação sem caráter comercial de animais de companhia, fazendo-se sempre acompanhar do Passaporte de Animal de Companhia (PAC).

- Para Açores e Madeira – Ver requisitos
- Para um Estado-Membro – Ver requisitos
- Para um País Terceiro – Ver requisitos

Animais vindos do estrangeiro. Como proceder:

Os animais de companhia que entrem em território nacional provenientes de um Estado-Membro da União Europeia ou de um país terceiro, devidamente marcados nos termos do Regulamento (UE) n.º 576/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, são obrigatoriamente registados no SIAC, desde que permaneçam em território nacional por período igual ou superior a 120 dias.

- Os animais de companhia nas condições acima referidas devem ser registados no SIAC por um médico veterinário acreditado no SIAC.
- No caso de **canídeos potencialmente perigosos** que provenham do estrangeiro e, o registo no SIAC deve ser feito pelo médico veterinário municipal.

Deveres específicos do médico veterinário

O médico veterinário com perfil ativo no SIAC deve obrigatoriamente assegurar as seguintes obrigações:

- a) Verificar, antes de proceder à marcação de um animal de companhia, se o animal é já portador de um transponder/microchip e, em caso afirmativo, proceder ao seu registo no SIAC caso ainda não esteja registado;
- b) Verificar, no âmbito do processo de identificação, a leitura do transponder/microchip, antes e depois da aplicação do mesmo;

- c) Emitir o Passaporte de Animal de Companhia (PAC), nos termos dos artigos 22.º e 29.º do Regulamento (UE) n.º 576/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à circulação sem caráter comercial de animais de companhia, quando solicitado por um titular de animal de companhia, nos termos do n.º 2 do artigo anterior;
- d) Assegurar a renovação do Documento de identificação do Animal de Companhia (DIAC), e averbar no PAC ou no Boletim Sanitário as alterações de registo sempre que solicitado;
- e) Emitir a partir do SIAC, sempre que seja solicitado pelo titular, uma segunda via ou uma via atualizada do DIAC;
- f) Comunicar sempre à DGAV quaisquer irregularidades detetadas na identificação e registo de animais de companhia.

Deveres do titular do animal de companhia

O titular do animal de companhia deve:

- a) Cumprir as normas de bem-estar animal e assegurar os requisitos hígio-sanitários e legais aplicáveis ao animal;
- b) Apresentar o animal para marcação e registo (identificação) ou alteração de registo;
- c) Solicitar a emissão do Documento de identificação do Animal de Companhia (DIAC);
- d) Solicitar ao médico veterinário a emissão do Passaporte de Animal de Companhia (PAC), sempre que necessário;
- e) Dar cumprimento ao disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na sua redação atual, relativamente a cão de raça potencialmente perigosa, que tenha sido introduzido no território nacional com a finalidade de reprodução, no prazo de 10 dias a contar da data de entrada do animal;
- f) Solicitar o registo no SIAC dos animais de companhia que estejam obrigados à identificação que foram introduzidos no território nacional e que permaneçam por um período igual ou superior a 120 dias, mediante a apresentação do PAC ou do certificado sanitário respetivo;

- g) Fornecer ao médico veterinário, à autoridade competente e às entidades fiscalizadoras, a pedido destas, o DIAC, o PAC, ou o Boletim Sanitário.

Quero ser criador. O que tenho de fazer?

Tem de ter um alojamento com fins lucrativos para reprodução e criação - Ver informações e requisitos

Quero legalizar um alojamento para animais de companhia com ou sem fins lucrativos.

O que tenho de fazer?

Relativamente a esta informação, por favor, consulte as informações e requisitos.

Sou dono de um cão potencialmente perigoso ou perigoso

Obrigações legais na detenção de cães perigosos e potencialmente perigosos - Folheto.

Lista de Treinadores autorizados.

Formação de detentor de cão potencialmente perigoso e perigoso.

Esterilização dos animais de companhia

Relativamente a esta informação, por favor, consulte as informações e requisitos.

Quero comprar um animal de companhia

1. Esclarecimento técnico sobre normas da venda de animais de companhia
2. Alojamentos com fins comerciais autorizados
3. Resumo dos procedimentos

1. A venda dos animais de companhia pode ser publicitada na internet, mas apenas podem ser comercializados (compra e venda) nos locais de criação ou nos estabelecimentos devidamente licenciados para o efeito (lojas)
2. O anúncio na internet deve conter:
 1. Número do criador (alojamento com fins lucrativos destinado à reprodução e criação), para confirmar que tem autorização ver lista;
 2. A idade dos animais;
 3. Tratando-se de cão ou gato, a indicação se é animal de raça pura ou cruzado, sendo que, tratando-se de animal de raça pura, deve obrigatoriamente ser referido o número de registo no livro de origens português;
 4. Número de identificação eletrónica da cria e da fêmea reprodutora;
 5. Número de animais da ninhada.
3. No momento de compra e venda, o comprador deve certificar-se que recebe os seguintes documentos:
 1. Comprovativo do registo do animal no SIAC, em nome do criador;
 2. Fatura com discriminação do n.º de identificação eletrónica do animal, n.º do criador, a data de venda, e os nomes do vendedor e do comprador;
 3. Declaração médico-veterinária, com prazo de pelo menos 15 dias, que atesta que o animal se encontra de boa saúde e apto a ser vendido;
 4. Informação de vacinas e historial clínico do animal (Boletim Sanitário).
4. Os cães potencialmente perigosos só podem ser comercializados ou cedidos ao detentor final no local de criação (centros de hospedagem com fins lucrativos com permissão administrativa);
5. A entrega pelos criadores, após venda, ou cedência, de cães potencialmente perigosos está sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:
 1. Alteração do registo no SIAC, que se encontra em nome do criador, para o nome do comprador;
 2. Entrega do comprovativo de registo prévio em livro de origens;

Legislação Importante

Identificação animal

A identificação de animais de companhia é obrigatória para **cães, gatos e furões**.

A identificação de animais de companhia consiste na marcação do animal de companhia através da implantação de um transponder/microchip (ou de qualquer outro sistema autorizado para a espécie em causa) e no seu registo na plataforma SIAC.

DECRETO-LEI N.º 82/2019 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 121/2019, SÉRIE I DE 2019-06-27

Estabelece as **regras de identificação dos animais de companhia**, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia – o SIAC.

REGULAMENTO (UE) N.º 576/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Relativo à **circulação sem caráter comercial de animais de companhia** e que revoga o Regulamento (CE) n.º 998/2003 Texto relevante para efeitos do EEE.

REGULAMENTO (UE) 2016/429 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Relativo às **doenças animais transmissíveis** e que altera e revoga determinados atos no domínio da **saúde animal** («Lei da Saúde Animal»).

Cedência de animais

Qualquer **transmissão de propriedade, gratuita ou onerosa** – compra e venda – de animal de companhia marcado com transponder / microchip e registado no SIAC **tem que ter em conta alguns procedimentos** no momento da transmissão.

LEI N.º 95/2017 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 162/2017, SÉRIE I DE 2017-08-23

Regula a **compra e venda de animais de companhia em estabelecimentos comerciais e através da Internet**, bem como a **transmissão de propriedade gratuita** e procede à sexta alteração ao **Decreto-Lei n.º 276/2001**, de 17 de outubro.

PORTARIA N.º 67/2018 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 47/2018, SÉRIE I DE 2018-03-07

Estabelece as **regras** a que obedece a **compra e a venda** de animais de companhia, bem como as **normas exigidas para a atividade de criação comercial** dos mesmos, com vista à obtenção de um número de registo.

Estatuto dos animais de companhia

Os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza.

A proteção jurídica dos animais opera por via das disposições do Código Civil e de legislação especial.

LEI N.º 8/2017 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 45/2017, SÉRIE I DE 2017-03-03

Estabelece um estatuto jurídico dos animais, reconhecendo a sua natureza de seres vivos dotados de sensibilidade, procedendo à alteração do Código Civil, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, e do Código Penal, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 400/82, de 23 de setembro.

Animais potencialmente perigosos e perigosos

Os titulares de animais de companhia potencialmente perigosos e perigosos estão sujeitos ao cumprimento de certas obrigações e deveres.

LEI N.º 46/2013 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 127/2013, SÉRIE I DE 2013-07-04

Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 315/2009, **de 29 de outubro**, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, **de 12 de dezembro**, que aprovou o regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, reforçando os requisitos da sua detenção e os regimes penal e contraordenacional.

Centros de recolha oficial - CRO

LEI N.º 27/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 161/2016, SÉRIE I DE 2016-08-23

Aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população.

PORTARIA N.º 146/2017 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 81/2017, SÉRIE I DE 2017-04-26

Regulamenta a criação de uma **rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia**, fixa as **normas** que **regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros** e estabelece as normas para o controlo de animais errantes.

Vigilância da raiva

PORTARIA N.º 264/2013 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 157/2013, SÉRIE I DE 2013-08-16

Aprova as **normas técnicas de execução** regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses.